



Secretaria do Governo

Lei nº 152/2009

Revoga a Lei Municipal nº 137/2008, de 26 de março de 2008 e altera a Lei Municipal nº 109/2006, de 02 de agosto de 2006 do Município de Itajá e dá outras providências.

Nº 152/2009

Revoga a Lei Municipal nº 137/2008, de 26 de março de 2008 e altera a Lei Municipal nº 109/2006, de 02 de agosto de 2006 do Município de Itajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 109/2006, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Tabela A – Dos cargos de caráter administrativo na seara de suporte técnico pedagógico:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	QUADRO ADMINISTRATIVO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	R\$ 800,00	01	01	01	01
Vice-Diretor	R\$ 700,00	01	01	01	01
Supervisor Pedagógico	R\$ 700,00	03	03	06	06
Técnico em Multimeios Didáticos	R\$ 600,00	-	-	01	01
Técnico em Planejamento Escolar	R\$ 600,00	02	02	06	06
Supervisor - Bibliot. - Sala de Leitura	R\$ 600,00	-	-	02	02
Secretário Escolar Geral	R\$ 600,00	01	01	01	01
Auxiliar de Secretaria Escolar Geral	R\$ 465,00	02	02	04	06
Total de cargos em comissão		10	10	22	26

Art. 2º - O art. 8º da Lei Municipal 109/2006, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Será concedida gratificação ao servidor efetivo que ocupa Cargo em Comissão nos percentuais especificados na tabela abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO BÁSICO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE			
		PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV
Diretor	R\$ 800,00	15%	20%	25%	50%
Vice-Diretor	R\$ 700,00	44%	44%	44%	44%
Supervisor Pedagógico	R\$ 700,00	29%	29%	29%	29%
Técnico em Multimeios	R\$ 600,00	-	-	20%	20%

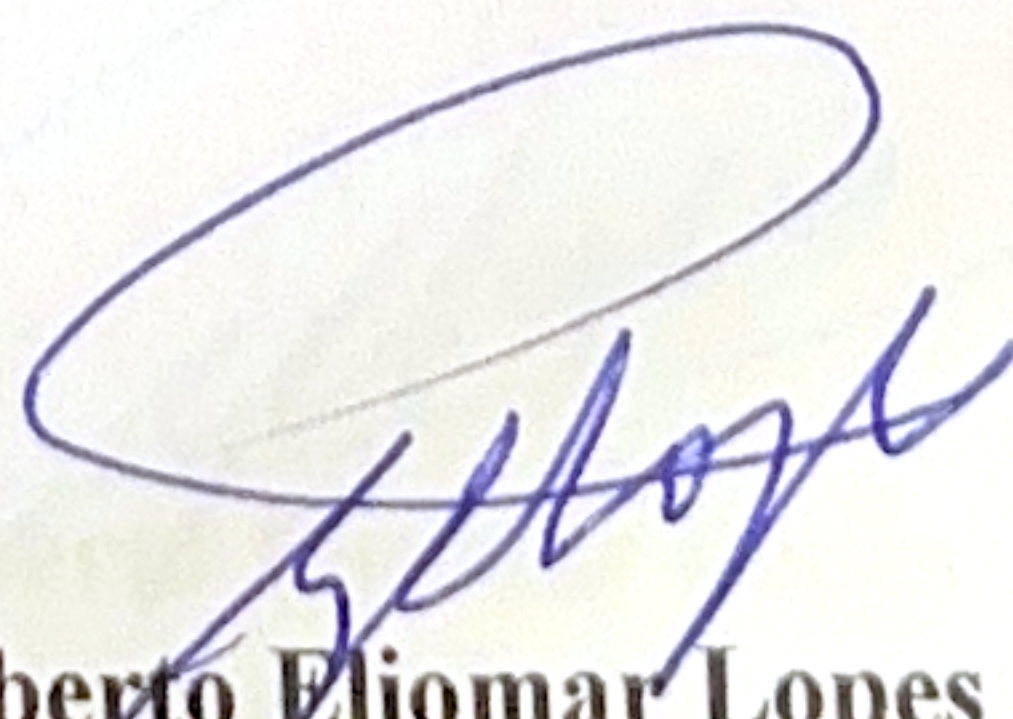
Art. 3º - Fica acrescido o Parágrafo Terceiro ao art. 8º da Lei Municipal 109/2006, de 02 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. A gratificação em tela aplicar-se-á tão somente aos servidores efetivos da administração pública municipal, não estendendo-se a servidores nomeados que não detenham vínculo com a administração pública municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 137/2008, de 26 de março de 2008 e as demais disposições em contrário.

Itajá, 11 de março de 2009.



Gilberto Eliomar Lopes
Prefeito Constitucional do Município de Itajá